

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. Nº 106 e 107/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por LAINO PACÍFICO DE VARGAS e outro contra BARCELOS & CIA LTDA;

*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORACIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORACIONAL, SALÁRIOS, DIAS DE CHUVA E ANOTAÇÃO DA CP.

Valor: NCr\$ 2.655,50.



2  
4

J.C.J. de Montenegro

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo N.º 106 e 107/70

Em 31/3/70

Término de Reclamação

Aos dois dias do mês de março de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, LAINO PACÍFICO DE VARGAS e Darci C. dos Santos Serventes, solteiros, brasileiros, residente na Passo da Serra e Timbaúva, respect. portador da C. P. - N.º Construção, domiciliado na Vila 5 de Maio, neste. (Atividade)

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA LTDA. (Reclamado)

LAINO PACÍFICO DE VARGAS:

Entrou nos serviços da reclamada em 18.1.69 e foi despedido sem justa causa em 2 de março corrente. Que há 4 meses, não recebe salários que, trabalhando 12 a 13 horas diárias, seu salário-hora sendo de NCr\$ 0,75, o seu salário mensal perfaz NCr\$ 270,00.

Que não gozou férias, nem recebeu o 13º salário proporcional.

Reclama:

Aviso prévio .....	NCr\$ 270,00
Indenização .....	NCr\$ 270,00
Férias .....	NCr\$ 180,00
SALÁRIOS .....	NCr\$ 1.080,00
13º salário proporcional .....	NCr\$ 45,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>NCr\$ 1.845,00</b>

DARCI CARLOS DOS SANTOS:

Entrou em serviço para a reclamada em 27.11.69 e foi despedido sem justa causa, em 2 de março de 1970.

Que recebe NCr\$ 0,59, por hora, e trabalha na media 12 por dia.

Que nunca recebeu salário algum, nem o 13º salário deste ano.

Reclama:

Aviso prévio .....	NCr\$ 56,64
SALÁRIOS .....	NCr\$ 637,20
Férias proporcionais .....	NCr\$ 46,66
13º salário proporcional .....	NCr\$ 70,00
Dias de chuva a apurar .....	
<b>T O T A L ; ; ; ; ;</b>	<b>NCr\$ 810,50</b>

Ref. 138

15.000 - Gráfica Brasília - 12/65

Nota: O reclamante Laino pleiteia ainda 12 dias de auxílio-enfermidade.

Os reclamantes tomam ciência da data da audiência marcada para o dia 11 de março corrente, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as testemunhas - até o número de três - e os documentos julgados convenientes. Igualmente tomam ciência de que o seu não comparecimento à audiência supra implicará no arquivamento das presentes reclamatórias.

Finalmente pleiteiam os reclamantes a competente assinatura de suas carteiras profissionais.



Laino Francisco de Vargas

Geraldo F. B. Lucena

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

Darci Carlos dos Santos

Darci Carlos dos Santos.

CERTIFICO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notif. ao réu, entregue ao M. Jef. de Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 2 de 3 de 1970

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
*[Signature]*

**Proc. 106 e 107/70 NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LAINO PACÍFICO DE VARGAS e outro**

**Costa da Serra e Timbaúva - Neste Mun.**

Reclamado **BARCELLOS & CIA LTDA;**

**Vila 5 de Maio, neste Mun.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTENEGRO** ..... na rua

**Dr. Flóres, esq. F. Ferrari**, n.º ..... , no dia ..... **onze** .....  
( **11** ) do mês de ..... **março** ..... , às ..... **13,45** ..... ( **13,45** ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo-cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** ..... , **2** ..... de ..... **março** ..... de 19**70** .....

*Recd: em 04-3-70, 1430hs.  
Saondizypt  
Geraldo Flores*

*Geraldo Flores  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
MUNICÍPIO DA GRANDEZA*

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo - aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contrat-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.979.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 05 de março de 1.979.

Geraldo F. B. Lucena  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
977

PROCESSO N.º 106 a 107/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LAINO PACÍFICO DE VARGAS E OUTRO, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para / apreciação da reclamatória em que os primeiros reclamam da segunda: AVISO PREVIO; INDENIZAÇÃO; FÉRIAS SIMPLES E PROPOR-CIONAIS; 13º SALARIO PROPORCIONAL; SALARIOS; DIAS DE CHUVA; ANOTAÇÃO DA CP. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Pedro Miguel de Medeiros com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu represso foi dito que reconhecia o direito dos reclamantes em receber salários atrasados e um deles férias vencidas e o outro férias proporcionais, mas não nos valores por eles pleiteados, cabendo ao primeiro entre salários, férias e atestado médico a importância NCr\$ 1.019,36 e ao segundo a importância de NCr\$ 406,91, já deduzidos NCr\$ 120,00 de adiamntamento e va-les. Quqnto à despida esta foi por usta causa uma vez que os reclamantes procuraram convencer todos os trabalhaadores da usina em deixar o serviço antes da hora, pretendendo executar um complô contra a empresa. Assim agindo os reclamantes que quase convenceram os demais se afastaram embora os outros empregados, com a chegada do engenheiro voltassem a tra-balhar. Como a reclamada tem compromisso com os poderes publi-cos entende não poder estar sujeito a tais tipos de insobrinâcia e revolta, demitiu-os por aquelas faltas. Quanto aos dias de chuva a reclamada trabalhando em regime de céu aberto não está obrigada a pagá-los. Proposta a conciliação foi rejeitada, digo, Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante Laino, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito a importância de NCr\$ 1.120,00 e ao reclamante Darci a importância de NCr\$ 430,00, também contra /



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
901

reclamo de plena e geral quitação, sendo que os pagamentos / serão feitos até às 15 horas, no próximo dia 16, na Secretaria desta Junta; com referência ao F.G.T.S. a reclamada se obriga a recolher sobre a conta dos reclamantes, 5%, em face do acôrdo e a entregar nesta Junta até o próximo dia 23 as guias de AM; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso não pague a reclamada e na data fixada a importância acordada. As custas, NCr\$ 67,44 e NCr\$ 34,28, respectivamente, pelos reclamantes que ficam dispensados. A Junta homologou. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

reclamante

Perei carlos dos santos reclamante



reclamado

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

6  
JPI

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 11 / 03 / 1970

*General Dutra*

CHEFE DE SECRETARIA

MAROLDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SECRETARIO DA SECRETARIA



7  
PP

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos  
e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas,  
na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram o Reclamante LAIMO PACÍFICO DE VARGAS  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA - P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO  
(Representação quando houver)  
**MIGUEL DE MEDIROS** \*  
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~de 10 de outubro de 1969~~ na presente reclamação, fazia  
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.120 ( Um mil e cento e vinte  
cruzeiros novos ..... )  
relativa a 106 a 107 / 70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por este térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e  
por ambas as partes.

P/ Chefe da Secretaria

Reclamante

P/ Reclamado

AD--



8  
S

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos ..... **16** dias do mês de ..... **março** ..... do ano de mil novecentos  
e ..... **setenta** ..... , nesta cidade de ..... **Montenegro** ..... , às ..... **14,00** ..... horas,  
na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram o Reclamante ..... **DARCI C. DOS SANTOS** .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... **BARCELLOS & CIA LTDA.- P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO** .....  
**MIGUEL DE MEDEIROS** .....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ..... acôrdo celebrado ..... na presente reclamação, fazia  
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ ..... **430,00** ..... ( ..... **quatrocentos e trinta** .....  
**cruzeiros novos** ..... ) .....  
relativa a ..... **lot 6 a lot 7 / 70** .....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e  
por ambas as partes.

*Jesleder*  
.....  
P/ Chefe da Secretaria

*Dore' carlos dos santos*  
.....  
Reclamante

*Domingos Ferreira*  
.....  
P/ Reclamado

AD.-

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 24 / 3 / 70

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
Gabinete da Secretaria

~~Expeça-se mandado de citação,~~

~~DATA SUPEN-~~

~~CARLOS EDMUNDO P.~~  
~~Juiz do Trabalho - Presidente~~

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o mandado de  
citação e penhora foi entregue, nesta  
data, ao M. Oficial de justica.

DOU FÉ. Montenegro, 25 - 3 - 1970

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
Gabinete da Secretaria

Recebemos os at. Mf. neste dia.  
Montenegro, 31 de março de 1970  
Poco Charles dos Santos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/4/70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

DR. RAIMUNDO RODRIGO SANTOS

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA